



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 844/2009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

"Obriga as Escolas da Rede Pública Municipal a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos Juizados de Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e aos Pais, a ocorrência do excesso de falta dos alunos, antes que estas ultrapassem o limite permitido de vinte e cinco por cento de ausências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Escolas da Rede Pública Municipal, obrigadas a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos Juizados de Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, antes que ultrapassem o limite permitido de vinte cinco por cento de ausências.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de vinte por cento das faltas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 11 de novembro de 2009.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei no lugar de Costumê.

EM 11 de 11 de 2009
